



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MUNICIPAL QUE VISA CRIAR ESPAÇO PARA ALOCAR, DISTRIBUIR ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E UTILIZAR EM PEQUENAS OBRAS PELO PODER EXECUTIVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PROVENIENTES DE SOBRAS DE OBRAS DO PODER EXECUTIVO, DOAÇÕES, SOBRAS DE OBRAS DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS QUE QUEIRAM FAZER DOAÇÃO PARA REUTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal juntamente à Secretaria de Obras a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção.

Parágrafo único - o Banco Municipal de Materiais de Construção que trata o caput deste artigo, visa a criação de um espaço para alocar, reutilizar e disponibilizar à população de baixa renda sobras de materiais de construção de obras da Secretaria de Obras, de empresas e pessoas físicas que queiram doar sobras ou materiais novos para atender estas famílias ou ainda projetos ou reformas facultadas ao Poder Executivo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o espaço físico para criação do Banco Municipal de Materiais de Construção, bem como de gerir e destinar os materiais recolhidos ou doados para este.

Parágrafo único - o Poder Executivo Municipal ficará responsável pelo recolhimento das sobras e doações de materiais de construção, bem como de destinar à este espaço materiais oriundos de outros projetos existentes que já façam o recolhimento de sobras de materiais de construção na cidade.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal juntamente à Secretaria de Desenvolvimento Social a realizar a gestão de disponibilização gratuita de materiais disponíveis no Banco Municipal de Materiais de Construção para famílias de baixa renda, assim como para projetos sociais.

Art. 4º - Os materiais disponíveis no Banco Municipal de Materiais de Construção deverão também ser utilizados em reparos e obras de responsabilidade da Secretaria de Obras, visando economizar os recursos financeiros municipais para aquisição de materiais para construção.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 60 dias após sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Este projeto visa melhor direcionar as sobras de materiais de construção, oriundas de reformas ou construções, de empresas, pessoas físicas ou mesmo do Poder Executivo em nossa cidade. É comum nos depararmos com sobras de materiais de construção em frente à casas, prédios residenciais e empresas que não serão mais utilizados e poderiam estar sendo disponibilizados para famílias carentes, projetos sociais, etc.

O referido Banco de Materiais, teria também a finalidade de aproveitar estes materiais em pequenas obras ou reparos da Secretaria de Obras, gerando assim economia para o município e disponibilizando verbas para outras necessidades da população.

Projetos como o Cata-Treco que já existem na cidade, poderiam ser incorporados ao Banco Municipal de Materiais de Construção, fazendo uma triagem do material recolhido e que poderá ser reaproveitado.

Acreditamos que este projeto trará muitos benefícios à cidade, como o reaproveitamento de materiais, limpeza e melhoramento do aspecto da cidade com o recolhimento dos materiais que por vezes ficam em calçadas e ruas, economia de dinheiro para o Poder Executivo Municipal, bem como o engajamento da sociedade que irá sentir-se encorajada em participar deste projeto tendo ciência de seu intuito de ajudar a parte mais carente da população e economizar recursos públicos.

**SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MARÇO DE 2017**

**VANDERLEY DALMOLIN**  
**VEREADOR - PMDB**